



EDITAL

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023
INEXIGIBILIDADE Nº007/2023
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

**CHAMAMENTO PÚBLICO PARA FINS DE
CONTRATAÇÃO DE PESSOAS JURÍDICAS
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
MÉDICOS OFTALMOLÓGICOS
ITINERANTE**

O **Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí - CISMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 01.111.142/0001-99, com sede na cidade de Itajubá – MG, na Av. Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, bairro Avenida torna público, para o conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CREDENCIAMENTO**, através da plataforma **www.licitardigital.com.br**, de forma exclusiva pelo método eletrônico, com a finalidade de contratação de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos consistentes na realização de serviço oftalmológico itinerante, objetivando o acesso integral para crianças e jovens da rede pública estadual e municipal de ensino e Apaes com fornecimento de óculos de grau completo (armação e lente), com fundamento nos termos do art. 79 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas modificações posteriores e resolução CISMAS 021/2023, segundo as condições estabelecidas neste edital, nos seus anexos e na minuta de contrato, cujos termos, igualmente, o integram.

CONCEITO DE CREDENCIAMENTO: consiste em processo administrativo de chamamento público em que a administração pública convoca interessados em prestar serviços para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade para executar o objeto quando convocados;

1.1 RECEBIMENTO DAS SOLICITAÇÕES DE CREDENCIAMENTO

- A partir de 23 de outubro de 2023.
- Disponibilização da íntegra do edital e anexos na Internet, assim como o envio dos documentos, através da plataforma: **<https://licitar.digital/>**:
- Dúvidas através do endereço de e-mail: **licitacao@cismas.mg.gov.br** e diretamente na plataforma da Licitar Digital
- Telefone da sede do Consórcio: (35) 3622-1007

1.2 OBJETO

Contratação de pessoas jurídicas prestação de serviços médicos consistentes na realização de consultas especializadas em oftalmologia com serviço itinerante na rede



pública estadual e municipal de ensino e APAE's dos municípios consorciados ao CISMAS, incluso fornecimento de óculos de grau completo (lente e armação), de acordo com as especificações e valores estabelecidos neste edital e seus anexos, com um atendimento mínimo mensal de acordo com a necessidade do CISMAS, caso haja demanda e obedecendo a uma agenda prévia.

1.3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1.3.1 É facultado a todos que preencherem os requisitos mínimos exigidos pelo Consórcio, requerer seu credenciamento para formação de cadastro para prestação de serviços objeto do presente edital dentro da área de atuação do CISMAS;

1.3.2 Poderão se credenciar para a prestação dos serviços todas as pessoas jurídicas da área da saúde habilitadas para a modalidade estabelecida neste edital, que estiverem registradas nas entidades incumbidas da fiscalização do exercício profissional.

1.3.3 A inscrição no credenciamento não garante a contratação do interessado pelo CISMAS, podendo ser contratado de acordo com a necessidade do Consórcio durante o seu período de vigência.

1.3.4 Somente será realizado o credenciamento da empresa se a mesma oferecer profissionais médicos que prestarão os serviços, devidamente inscritos no Conselho Regional de Medicina de Minas Gerais ou profissionais de saúde devidamente inscritos nos conselhos de classe exigidos.

1.3.5 A participação neste credenciamento importa ao proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente edital e na tabela de valores de serviços aprovada pelo CISMAS objeto do Anexo II.

1.3.6 O recebimento da documentação para o credenciamento ocorrerá exclusivamente no formato eletrônico através do site www.licitardigital.com.br.

1.3.7 Todos os procedimentos serão realizados nas escolas dos municípios consorciados dos CISMAS, que possua a necessária autorização para funcionamento, recebendo, para tanto a empresa credenciada, o valor respectivo apontado na tabela de honorários constante do anexo II deste edital

1.3.8 É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.



1.3.10 O chamamento será feito através de publicação no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, no site do CISMAS ou por qualquer outra forma direta e inequívoca de comunicação.

2. DO OBJETO

2.1 O presente **CRENCIAMENTO ELETRÔNICO** tem por objeto a contratação de pessoa jurídica para realização de consultas e exames especializados, conforme anexo VI tabela de honorários.

2.2 A aquisição do edital completo poderá ser feita pelo licitante pelos endereços eletrônicos: www.cismas.mg.gov.br ou www.licitardigital.com.br.

3. DA DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

3.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e suas alterações em vigor, ou o último Estatuto ou Contrato Social consolidado devidamente registrado em se tratando de sociedades comerciais, acompanhamento de documentos de eleição dos seus administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

3.2 REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

b) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

c) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito negativa (CNDT);

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:



- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

4. DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1 O valor do serviço prestado objeto deste credenciamento está estabelecido no anexo II Tabela de honorários que são partes integrantes do presente edital e do contrato a ser celebrado

4.2 O CISMAS pagará mensalmente aos credenciados pelos serviços efetivamente prestados em até 30 (dias) dias após a conferência dos relatórios emitidos pelo sistema de agendamento do CISMAS e a emissão da nota fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária nas instituições financeiras ou através de boleto bancário, conforme os valores constantes da tabela aprovada (Anexo II).

4.3 Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o pagamento efetuado referente à prestação de serviços objeto do presente edital, correrão por conta exclusiva dos credenciados.

4.4 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal Perante a Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos.

5. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO



5.1 O presente credenciamento tem caráter precário. A qualquer momento, o CREDENCIADO pode solicitar descredenciamento, caso não tenha mais interesse. Ademais, o CREDENCIADO ou a ADMINISTRAÇÃO podem denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste edital ou na legislação pertinente.

5.2 O CREDENCIADO que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

5.3 A Administração pode, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento se:

a) o CREDENCIADO não obedecer ao prazo máximo de dez (10) dias para agendamento normal de procedimentos e o prazo máximo de cinco (05) dias para os procedimentos de urgência;

b) o CREDENCIADO deixar de executar o serviço quando solicitado por prazo superior a 10 dias;

c) quando o CREDENCIADO deixar de cumprir fielmente a agenda de consultas e/ou procedimentos do CISMAS, garantindo um atendimento mínimo de acordo com o estabelecido na Cláusula Primeira do presente instrumento.

5.4 O atraso na realização dos atendimentos no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, sob pena de pagamento de multa.

5.5 Fica facultada a defesa prévia do CREDENCIADO, a ser apresentada no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação de descredenciamento.

6. DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

6.1 Na hipótese de os contratados inadimplirem, total ou parcialmente, as obrigações oriundas da contratação vinculadas a este edital, o CISMAS poderá suspender, imediatamente os atendimentos, garantida prévia defesa, podendo rescindir, se assim julgar necessário, aplicando-se as penalidades cabíveis.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1 A dotação orçamentária destinada ao pagamento do objeto está prevista e indicada no processo pela área competente do CISMAS sob o nº:

<p>10.302.0001.2004 – Assistência Médica e Laboratorial aos Municípios Consorticiados 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 038)</p>
--



7.2 Deverá ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do contrato, em caso de necessidade de prorrogação.

8. DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

8.1 A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, assim como a prática de qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, podendo acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISMAS, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

8.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

8.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 São partes integrantes do presente edital:

Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico;

Anexo II – Tabela de Honorários;

Anexo III – Minuta Contratual.



9.2 A participação no presente processo de contratação implica na aceitação integral e irrevogável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como, na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.

9.3 O credenciado não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados.

9.4 A prestação dos serviços será de acordo com a necessidade e demanda do CISMAS, respeitadas as condições estabelecidas no presente edital, sendo que ficará a cargo deste a elaboração e controle de uma escala cronológica das empresas credenciadas.

9.5 É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de médicos para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, sociais e comerciais resultantes de vínculos empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISMAS.

9.6 Quaisquer dúvidas sobre o presente edital deverão ser objeto de consulta à Comissão de o CISMAS – Consórcio Intermunicipal de Saúde dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí.

Itajubá, 23 de outubro de 2023

Agente de contratação

Juliana Aldrine de O. Nogueira de Sá

Comissão Permanente de Controle e Avaliação - CPCA

Paulo Renato Germiniani Ribeiro
Suellen Priscila N. da C. Clemente
Vitoria Karoline S. Pinto



ANEXO I – PROJETO BÁSICO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de pessoas jurídicas prestação de serviços médicos consistentes na realização de consultas especializadas em oftalmologia com serviço itinerante nas escolas publicas dos municípios consorciados ao CISMAS, incluso fornecimento de óculos de grau completo (lente e armação), de acordo com as especificações e valores estabelecidos neste edital e seus anexos, com um atendimento mínimo mensal de acordo com a necessidade do CISMAS, caso haja demanda e obedecendo a uma agenda prévia.

2. JUSTIFICATIVA

2.1 O pedido para contratação de pessoas jurídicas para realização de serviço de oftalmologia itinerante, parte da necessidade de garantir a qualidade da saúde ocular dos alunos que serão atendidos, com intuito de garantir um bom aprendizado e diminuir a evasão escolar, também identificando doenças oculares que possam ser diagnosticadas precocemente. Sendo assim justifica-se a contratação.

3. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO BEM/SERVIÇO

3.1 Só serão aceitos os serviços que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

3.2 Não serão aceitos serviços cujos preços unitários excedam o valor constante na Tabela de preços homologada pelo CISMAS e que faz parte integrante do edital.

3.3 Eventuais empresas interessadas poderão se credenciar para a prestação dos serviços, desde que os atendimentos sejam realizados nos locais indicados pelo CISMAS;

4. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO

4.1 A secretaria executiva do CISMAS é responsável pela fiscalização da prestação dos serviços, observando todos os aspectos contratados.

5. PRAZO DE EXECUÇÃO

5.1 O credenciamento se dará a partir do dia **23/10/2023**, sendo que a execução dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato, havendo demanda e



necessidade do CISMAS, podendo ser prorrogado a critério das partes. Os contratos poderão ser prorrogados de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21.

5.2 Considerar-se-ão credenciados(s) o(s) interessado(s) cujos documentos tenham atendido às exigências constante neste capítulo.

5.3 O requerimento apresentado de forma incompleta, ou em desacordo com o estabelecido neste instrumento de credenciamento será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

5.4 A documentação enviada será analisada pela agente de contratação, comissão permanente de controle e avaliação - CPCA, ouvida a diretoria jurídica, se for o caso, e, após o deferimento da documentação e assinatura do contrato a empresa estará habilitada a atuar na prestação de serviços.

5.5 A aprovação ou não do cadastro será informada ao interessado no prazo máximo de 20 (vinte) dias contados da entrega da documentação completa, por meio de correio eletrônico, ou da plataforma da licitar digital, sendo que as dúvidas a esse respeito poderão ser esclarecidas pelo endereço eletrônico licitacao@cismas.mg.gov.br.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1 Dar plena e eficaz execução ao serviço CONTRATADO, garantindo o máximo de segurança aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

6.2 Sujeitar-se a ampla e irrestrita fiscalização por parte da contratante ou outro órgão competente por ele indicado, que terá em vista impor rigorosa fiscalização da execução do presente ajuste;

6.3 Executar os serviços segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;

6.4 Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;

6.5 Assumir total responsabilidade, pela perfeição e qualidade do serviço CONTRATADO, assim como responder pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços contratados;

6.6 Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao contratante, o respectivo pagamento;

6.7 Arcar com a despesa decorrente de serviço de terceiro que lhe seja particularmente prestado, tais como enfermagem, recepção, limpeza, deslocamento, fornecimento de materiais, dentre outros;



6.8 Capacitar os profissionais prestadores integrantes do seu quadro, instruindo-os acerca das normas e especificidades do atendimento;

6.9 Desenvolver, fornecer, dimensionar e disponibilizar toda infraestrutura necessária à regular prestação dos serviços;

6.10 Desenvolver diretamente os serviços contratados, não sendo permitida a subcontratação daqueles que se relacionem especificamente ao objeto do credenciamento, sob pena de rescisão do contrato, salvo prévia anuência do CISMAS.

6.11 Comunicar ao CISMAS por escrito e através de protocolo, mudança de local ou horário de atendimento aos pacientes, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;

6.12 Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;

6.13 - Responder por e-mail, WhatsApp ou qualquer outro meio idôneo de comunicação no prazo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.

6.14 A CONTRATADA obedecerá ao prazo máximo de dez (10) dias para agendamento dos procedimentos eletivos e 05 (cinco) dias para procedimentos de urgência.

6.15 Fornecer lente, armação de qualidade aos alunos que necessitarem.

7. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;

7.2 Fiscalizar a execução dos serviços contratados;

7.3 Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;

7.4 Efetuar nas datas aprazadas os pagamentos pelos serviços.

8. DAS CONDIÇÕES PARA O CREDENCIAMENTO

8.1 Poderão participar do presente credenciamento eletrônico pessoas jurídicas legalmente constituídas e habilitadas, com regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do poder público e que satisfaçam as condições fixadas neste edital de credenciamento, aceitando as normas estabelecidas no presente documento.



8.2 É vedada participação de pessoa jurídica na qual, dentre seus dirigentes responsáveis técnicos ou legais, bem como dentre eventuais subcontratados, fique ocupante de cargo ou de emprego público na administração direta ou indireta.

8.2 Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br, dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar os serviços aos quais pretende se credenciar e solicitar a participação no credenciamento. Para dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a Licitar Digital.

8.3 Os documentos de habilitação deverão ser anexados na plataforma eletrônica em formato PDF.

COMO CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.
- Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.
- Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.

9. PENALIDADES APLICÁVEIS

9.1 A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, assim como a prática de qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, podendo acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:



- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISMAS, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
- d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
- e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

9.2 As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

9.3 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO DE DESEMBOLSO

Os serviços serão prestados de acordo com as necessidades do CISMAS, mas com um atendimento mínimo mensal de consultas de acordo com a necessidade do Consórcio, caso haja demanda e obedecendo a uma agenda prévia elaborada pelo CISMAS.

11. DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela tesouraria do CISMAS, por processo legal. O CISMAS pagará mensalmente aos credenciados pelos serviços efetivamente prestados em até 30 (trinta) dias após a emissão e conferência dos relatórios emitidos pelo sistema de agendamento do CISMAS e da nota fiscal correspondente, sem que haja incidência de juros ou correção monetária, através exclusivamente de transferência bancária, conforme os valores constantes da tabela aprovada (Anexo II). O custo da realização dos procedimentos está incluso no valor da tabela acima citada, nenhum valor “extra” poderá ser cobrado do CISMAS nem do paciente.



11.2 Caso haja quaisquer problemas na emissão da(s) nota(s), a(s) mesma(s) deverá(ão) ser trocada(s) e o prazo para pagamento só passa a contar a partir da data de sua correta reapresentação.

11.3 É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Prova de Regularidade Fiscal Perante A Fazenda Nacional (Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União) e, quando for o caso, dos demais documentos de habilitação que estiverem vencidos. Para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal apresentar a empresa vencedora deverá apresentar documento informando os dados bancários, contendo neste: o código e nome do banco, agência e número da conta.

OBSERVAÇÕES:

- OS DADOS BANCÁRIOS FORNECIDOS DEVEM SER EM NOME DA EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO (PESSOA JURÍDICA);
- O PREENCHIMENTO DEVE ESTAR LEGÍVEL.

11.4 O pagamento somente se dará após prestado o serviço na quantidade especificada em cada ordem de fornecimento. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma.

11.5 A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

12. DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

12.1 Todos os procedimentos serão realizados nas escolas dos municípios consorciados dos CISMAS, que possua a necessária autorização para funcionamento, recebendo, para tanto a empresa credenciada, o valor respectivo apontado na tabela de honorários constante do anexo II deste edital.

13. DA ADESÃO AO CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO

13.1 Os proponentes, ao efetivarem o CREDENCIAMENTO, concordam automaticamente com todos os termos do edital e seus anexos.

13.2 A contratação somente se efetivará após o cumprimento dos critérios estabelecidos neste edital de credenciamento

13.3 Será considerada habilitada a empresa que apresentar toda a documentação em conformidade com a cláusula **3 - Documentos de Habilitação** do presente edital.

13.4 A distribuição da demanda que surgir durante o período de vigência do presente credenciamento será realizada da seguinte forma:

a) A divisão da demanda observará a territorialidade, visando menor custo aos municípios consorciados, observando o local de melhor comodidade dos pacientes e menor custo-benefício da locomoção.



b) A divisão da demanda respeitará a proporcionalidade igualitária e o princípio da isonomia entre todos os participantes, considerando:

1. O melhor interesse do cidadão a ser atendido;
2. A economicidade para a prestação dos serviços pelos entes consorciados, como por exemplo: o transporte dos pacientes;
3. O princípio da eficiência;
4. A melhor técnica aplicada em benefício ao cidadão a ser atendido.

c) Não poderá haver distribuição a beneficiar um fornecedor credenciado em detrimento de outro fornecedor credenciado no caso de características iguais entre ambas as empresas, devendo ser realizada a rotatividade na distribuição entre os fornecedores credenciados;

d) Considera-se fornecedores com características iguais, as empresas sediadas na mesma cidade e com a declaração de capacidade de atendimento similares;

e) A distribuição da demanda poderá em casos excepcionais ser realizada de forma desigual, a fim de atender ao interesse público e nos seguintes casos:

1. Atendimento de pacientes em retornos de consultas especializadas e/ou procedimentos que necessitem manter a linha de cuidado.
2. Em casos de calamidade pública em saúde onde a prestação de serviços por uma determinada empresa credenciada se faça necessário em detrimento de outras, em razão de qualidade diferenciada na prestação dos serviços, prestação de serviços em horários não comerciais e ou melhor técnica a ser aplicada;

13.4.1 No caso do subitem 2, da presente cláusula, deverá a autoridade competente do CISMAS, justificar motivadamente a distribuição da demanda de forma não igualitária.

13.5 As quantidades de procedimentos a serem contratadas e distribuídas, serão estimadas de acordo com a demanda solicitada de cada município consorciado, observando ainda o local de melhor comodidade dos pacientes e melhor custo-benefício da locomoção, sendo sempre estimado o número de procedimentos, **não garantindo ao credenciamento, quantitativo mínimo de procedimentos a serem realizados.**

13.6 O quantitativo genérico previsto neste edital é meramente estimativo, representando apenas o que o CISMAS considera que poderá surgir de demanda real no período de vigência do credenciamento, podendo o CONTRATANTE requisitar os serviços em quantidade inferior ou superior ao estabelecido nas planilhas constantes dos anexos ao edital, de acordo com a demanda dos usuários da rede.

13.7 É vedada a cobrança de qualquer natureza dos pacientes encaminhados para a realização dos **ATENDIMENTOS**.



14. DA CONVOCAÇÃO

14.1 Os documentos de habilitação deverão ser encaminhados exclusivamente pela plataforma eletrônica indicada no item “1” (www.licitardigital.com.br) a partir de 23/10/2023

14.2 O CISMAS convocará o candidato selecionado, através da plataforma eletrônica do credenciamento e ou e-mail, para assinar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias contados a partir do envio do e-mail ou da comunicação na plataforma;

14.3 O contrato de credenciamento será enviado ao candidato selecionado pela plataforma eletrônica e ou e-mail, sendo que, poderá o candidato devolver o contrato assinado:

14.3.1 - Pela plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico, através de arquivo PDF, assinado eletronicamente nos termos de certificados ICP-Brasil, conforme MP 2.200-2 de 2001;

14.4 O não atendimento à convocação para assinatura do contrato, no prazo previsto no subitem 14.2, representará a desistência da empresa com relação ao procedimento previsto neste edital.

14.5 O resultado da habilitação e do credenciamento será divulgado em até 30 (trinta) dias após o credenciamento do interessado e será publicado no site www.licitardigital.com.br.

14.6 É vedada a transferência, total ou parcial, para terceiros, do objeto do presente credenciamento, sem a anuência prévia do CISMAS.

15. DO PRAZO

O prazo para credenciamento será a partir de 23/10/2023 à 22/10/2028, podendo ser prorrogado a critério das partes.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada do orçamento para o exercício de 2023, devendo ser consignada dotação de mesma natureza e categoria econômica, no orçamento do(s) próximo(s) exercício(s) para continuação do contrato, em caso de necessidade de prorrogação:

<p>10.302.0001.2004 – Assistência Médica e Laboratorial aos Municípios Consorticiados 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 038)</p>

17. DAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS



17.1 O contrato a ser firmado, cuja minuta (**Anexo III**) integra o presente edital para todos os fins e efeitos de direito, regulamentará as condições de sua execução, bem como os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

18. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada na sede das escolas dos municípios consorciados.

18.2 A eventual mudança de endereço do prestador de serviços, ou outras alterações a qualquer título, deverão ser imediatamente comunicadas ao CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços contratados, podendo para isso rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

19. DOS RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recurso diretamente na plataforma eletrônica do credenciamento, no endereço www.licitardigital.com.br, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.



ANEXO II – TABELA DE HONORÁRIOS

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2023
INEXIGIBILIDADE Nº 007/2023
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 005/2023**

TABELA DE HONRÁRIOS				
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD ESTIMADA	VALOR	VALOR TOTAL ESTIMADO
1.0	Atendimento oftalmológico itinerante nas escolas públicas com fornecimento de óculos (lente corretiva armação)	15.000	R\$ 198,00	R\$ 2.970.000,00



Descrição do serviço:

ITEM	DESCRIÇÃO	PRAZO DE EXECUÇÃO
Treinamento	<p>Disponibilização de um profissional técnico da empresa capacitado para ministrar treinamento (teórico e prático) de agentes ou profissionais indicados pela secretaria de saúde/educação.</p> <p>O treinamento acontecerá no município solicitante de acordo com data e local acordados antecipadamente.</p>	01 dia
Análise de dados	Compilação e avaliação dos dados coletados pelo município, objetivando garantir o acesso ao atendimento especializado.	02 dias
Avaliações oftalmológicas	Previamente agendadas e realizadas no município com disponibilização pela empresa de profissionais multidisciplinares (recepcionistas, técnicos de enfermagem e médicos), além dos equipamentos necessários (notebooks, impressoras e equipamentos oftalmológicos). As avaliações consistem na realização de acuidade visual, refração computadorizada e refração com/sem efeito de colírio cicloplégico (a critério médico). Quando necessário, podem ser realizados ainda os seguintes exames: biomicroscopia, mapeamento de retina, ceratometria e movimentação ocular extrínseca. Quando em ocorrência de estrabismo, o escolar será encaminhado ao profissional especializado, cuja assistência primária seja identificada como predecessor à inclusão e continuidade ao programa. Haverá prescrição óptica para as crianças	150 atendimentos/dia



	com baixa visão identificadas na avaliação oftalmológica.	
Confecção e entrega dos óculos	Escolha da armação realizada pelo aluno, na data do atendimento, através de stand montado por ótica. Estão contemplados armações de metal e injetado, lentes orgânicas com ou sem antirreflexo de acordo com a indicação médica.	15 dias úteis após prescrição médica
Resultado do programa	Relatório enviado ao CISMAS e aos municípios após conclusão do programa	15 dias úteis após as consultas

Obs: Todos os procedimentos a serem realizados deverão estar inclusos os materiais, medicamentos e demais itens necessários para a realização completa do serviço.



ANEXO III – MINUTA CONTRATUAL

MINUTA CONTRATUAL Nº XX/2023

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE O
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO
ALTO SAPUCAÍ - CISMAS E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.**

Ao xxx dia do mês de xxxx de xxxx, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO ALTO SAPUCAÍ - CISMAS**, com sede na Av. Engenheiro Pedro Fonseca Paiva, nº 376, bairro Avenida, em Itajubá/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 01.111.142/0001-99, neste ato representado pelo (a) seu (a) presidente, Sr. (a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa xxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxx xxxx, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em XXXXXX/MG, neste ato representada por xxxxxxxx xxxxxxxx, inscrito no CPF sob o nº xxx.xxx.xxx-xx, portador do RG nº xxx.xxx.xxx, doravante denominada **CONTRATADA** tem entre si justo e contratado o fornecimento, objeto da cláusula primeira deste contrato, conforme o processo licitatório nº058/2023, inexistência de nº 007/2023, credenciamento nº 005/2023, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - ESCOPO DO FORNECIMENTO

A CONTRATADA compromete-se a prestar os serviços de prestação de serviços médicos consistentes na prestação de serviços oftalmológico itinerante abaixo relacionado, conforme condições estabelecidas no edital de credenciamento eletrônico, de acordo com as necessidades e demanda do CONTRATANTE

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO
X	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	R\$00,00

Por estar o presente instrumento vinculado ao edital de credenciamento, fica estipulado que o CONTRATANTE não tem a obrigatoriedade de contratar o referido procedimento, dependendo essa contratação da sua necessidade e demanda, não gerando para a CONTRATADA qualquer expectativa de direito.

Em havendo demanda do CONTRATANTE, o CONTRATADO garantirá um atendimento mínimo mensal de 50 atendimentos desde que haja demanda, obedecendo rigorosamente uma agenda elaborada previamente pelo CISMAS.

CLÁUSULA SEGUNDA - VALOR DO CONTRATO

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, o CISMAS pagará à CONTRATADA, o valor dos procedimentos, cláusula primeira do presente contrato, conforme medição dos procedimentos efetivamente realizados.



§ 1º: Os serviços contratados serão pagos pelo total da demanda encaminhada à equipe de oftalmologia, a ser apurado mensalmente através de relatório analítico, e, observando o valor unitário de cada procedimento em que a CONTRATADA se credenciou;

§ 2º: Os pagamentos serão efetuados mensalmente, até 30 (trinta) dias após a emissão pela CONTRATADA da nota fiscal e/ou fatura correspondente aos serviços efetivamente prestados.

§ 3º: Todos os encargos sociais, trabalhistas e fiscais, taxas e emolumentos que recaírem sobre o contrato, correrão por conta da CONTRATADA.

§ 4º: A CONTRATADA deverá comprovar mensalmente, quitação das obrigações trabalhistas (FGTS) e da Previdência Social (INSS).

§ 5º: Os pagamentos à contratada somente serão realizados mediante transferência eletrônica em nome da empresa, desta forma fica a contratada responsável por informar os dados bancários para efetivação do pagamento.

§ 6º: É vedado à CONTRATADA cobrar diretamente do usuário qualquer importância a título de honorários ou serviços prestados, concernentes aos procedimentos autorizados pelo CISMAS.

§ 7º: Estarão incluídas no preço todas as despesas diretas e indiretas, tais como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outras necessárias a plena execução deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ESPECIFICAÇÕES

As especificações dos serviços a serem credenciados são prestação de serviços em saúde, concernentes na realização de serviços médicos, conforme elencados na tabela de honorários **anexo II** para atender às demandas dos pacientes/usuários do SUS – Sistema Único de Saúde, vinculados aos municípios consorciados ao CISMAS.

CLÁUSULA QUARTA – DA REALIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS

Os atendimentos deverão ser realizados nas escolas públicas dos municípios consorciados ao CISMAS, durante o horário de aula ou conforme necessidade do CISMAS, que realizará o pedido com antecedência, conforme escala e cronograma disponibilizado.

A CONTRATADA deverá cumprir fielmente a agenda de solicitação do consórcio, garantindo um atendimento mínimo de acordo com a necessidade do CISMAS.

A CONTRATADA em hipótese alguma poderá suspender o fornecimento dos serviços por prazo superior a 10 (dez) dias e, caso isso ocorra, deverá a empresa CONTRATADA providenciar a realização desses serviços em outro local, de igual capacidade técnica, a sua exclusiva responsabilidade e custo, inclusive com transporte caso necessário, sob pena de rescisão contratual e aplicação das penalidades cabíveis.



A CONTRATADA somente poderá realizar os serviços contratados desde que previamente agendados pelo CISMAS, sob pena deste não se responsabilizar pelo pagamento dos mesmos.

O atraso na realização dos atendimentos no prazo previsto, somente será justificável quando decorrente de caso fortuito ou de força maior, sob pena de pagamento de multa.

O CONTRATADO reconhece por este instrumento que é responsável pelos danos ou prejuízos que, eventualmente, venham a sofrer o CONTRATANTE, coisa, propriedade ou terceiros, em decorrência de sua culpa ou dolo na execução do contrato, sejam eles causados por si, seus prepostos ou funcionários, bem como por pessoas por esta autorizada a permanecer no local do fornecimento; não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento exercidos pelo CONTRATANTE

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência do presente contrato será de xx/xx/xxxx a xx/xx/xxxx, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 105 e seguintes da Lei nº 14.133/21.

§ 1º: Os Valores poderão ser reajustados anualmente com base no IPCA/IBGE, ou na falta deste, por outro índice oficial do governo.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:

- a) Fornecer à CONTRATADA, em tempo hábil, todos os elementos necessários à execução do serviço a ser prestado;
- b) Fiscalizar a execução dos serviços contratados;
- c) Impugnar, fundamentadamente, o mapa de atendimento de serviços prestados, indicando as divergências encontradas;
- d) Efetuar nas datas aprezadas os pagamentos pelos serviços prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços dentro das exigências mínimas impostas pela ANVISA e segundo as especificações e determinações técnicas aplicáveis, respondendo por sua qualidade;
- b) Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, exceto, quando previamente autorizado pela CONTRATANTE;



- c) Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da prestação dos serviços necessários à boa e perfeita execução do objeto deste Contrato;
- d) Submeter-se às regras de funcionamento da CONTRATANTE;
- e) Respeitar, rigorosamente, na execução deste contrato, a legislação trabalhista, fiscal e previdenciária, bem como as normas de higiene e segurança, por cujos encargos responderá unilateralmente;
- f) Cumprir rigorosamente os horários e dias aprazados para a prestação, devendo prestar todos os atendimentos agendados;
- g) Tratar com profissionalismo, urbanidade e respeito irrestrito os pacientes, bem como os demais profissionais do CONTRATANTE;
- h) Comunicar à direção da CONTRATANTE, com 20 (vinte) dias de antecedência, qualquer alteração que houver, para o atendimento do mês seguinte;
- i) Realizar somente os serviços autorizados pelo CISMAS, através das guias de autorização do sistema do CISMAS e do encaminhamento e/ou pedido médico;
- j) Manter, durante todo o prazo de execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que ensejaram sua habilitação na licitação que deu origem ao presente instrumento;
- k) Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente;
- l) Fornecer ao preposto credenciado do CONTRATANTE, mensalmente, o relatório especificando emitido pelo sistema do CISMAS constando, nome dos pacientes atendidos, procedimento realizado e valor;
- m) Cientificar ao CONTRATANTE a ocorrência de qualquer fato que interfira na execução normal do serviço, sugerindo as medidas necessárias à sua correção;
- n) Arcar com o pagamento de todas as obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias, sociais e trabalhistas oriundas da execução dos serviços objeto do presente contrato, comprovando mensalmente ao CONTRATANTE, o respectivo pagamento.
- o) Manter o atendimento aos pacientes com tratamento iniciado, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias ou até encaminhamento para outro profissional, no caso de haver descredenciamento ou rescisão contratual, independentemente de quem deu causa ao rompimento;
- p) Responder por e-mail, Whatsapp ou qual quer outro meio idôneo de comunicação no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, os pedidos da CONTRATANTE para abertura de agenda de atendimentos.
- q) Atender toda a demanda do CISMAS sempre que solicitado.



As obrigações acima dispostas, não afastam as obrigações previstas no edital.

CLÁUSULA OITAVA - MULTAS E PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do credenciamento ensejará a sua rescisão, assim como a prática de qualquer ato previsto no artigo 155 da Lei nº 14.133/21, podendo acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o CISMAS, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;

§ 1º As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

§ 2º As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 3º As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstância fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CISMAS no sentido da aplicação da pena.

§ 4º A multa de que trata esta cláusula será descontada do pagamento eventualmente devido pelo CISMAS, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela CONTRATADA em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo



CISMAS no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

§ 5º A aplicação das sanções pecuniárias estabelecidas nos itens anteriores não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros e nem aos ditames penais previstos na Lei 14.133/21, em decorrência da imperfeita execução do serviço contratado

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito em conjunto com a cobrança da multa estipulada na cláusula oitava e independentemente de interpelação judicial, nos seguintes casos:

- a) quando a CONTRATADA, por sua culpa e responsabilidade, atrasar a prestação dos serviços por prazo superior a 03 (três) dias.
- b) quando a CONTRATADA suspender a prestação dos serviços por mais de 10 (dez) dias sem justificativa e sem prévia autorização do CISMAS;
- c) quando a CONTRATADA transferir o serviço contratado no todo ou em parte, sem autorização expressa do CISMAS;
- d) quando a CONTRATADA pedir concordata, falência ou dissolução, observadas as disposições legais;
- e) quando a CONTRATADA reincidir em falta grave punida anteriormente com multa, ou cometida por caracterizada má fé;
- f) quando a CONTRATADA caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira.
- g) e nos casos previstos no art. 137 da Lei 14.1333/2021

§ 1º. Quando a CONTRATADA motivar a rescisão contratual, será responsável pelas perdas e danos decorrentes.

§ 2º. A imposição de qualquer penalidade não impede a aplicação de outras.

CLÁUSULA DECIMA - REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços contratuais serão fixos e irajustáveis por todo o período de vigência do contrato, ressalvados os casos definidos em lei.

Parágrafo único. Os valores poderão ser reajustados anualmente com base no IPCA/IBGE, ou na falta deste, por outro índice oficial do governo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO



O cancelamento da contratação poderá ser efetuado mediante requerimento de qualquer dos interessados, formalizado com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, sem prejuízo dos atendimentos já designados para o credenciamento na data do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços prestados será de competência e responsabilidade exclusiva do CISMAS através da secretaria executiva, a quem caberá o presente termo, bem como liberar os pagamentos de faturas e praticar todos os atos que se fizerem necessários para o fiel cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

Aplica-se ao presente contrato as disposições contidas na Lei 14.1333, de 01 de abril de 2021, bem como as disposições complementares vigentes, e as normas do SUS.

PARÁGRAFO ÚNICO: Constituirá parte integrante do presente contrato, independente de transcrição ou referência todos os documentos constantes do processo de credenciamento eletrônico nº 005/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, é competente o foro da comarca de Itajubá.

E, para firmeza do ajustado e contratado é lavrado o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo:

**CISMAS – CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE**

CONTRATADA